

## Coronavírus: Novas diretrizes do Banco Central para enfrentamento do Covid-19

Em complemento às diretrizes divulgadas nos dias 11 e 13 de março de 2020, considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, a Instrução Normativa nº 20, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, o Ofício Circular SEI nº 825/2020/ME, de 13 de março de 2020, do Ministério da Economia, o Decreto Distrital nº 40.509, de 11 de março de 2020, e o Decreto Distrital nº 40.520, de 14 de março de 2020, o Banco Central (BC) divulga novas diretrizes para a preservação da saúde de seus servidores, contratados e estagiários, que serão consolidadas em ato normativo expedido pelo BC em breve. As diretrizes divulgadas nos dias 11 e 13 de março de 2020 e neste momento devem ser imediatamente observadas pelos servidores:

1. Servidores, empregados e estagiários que tiveram contato próximo com qualquer pessoa com contágio confirmado pelo Coronavírus (Covid-19) devem permanecer afastados das instalações do BC e observar eventual aparecimento de sintomas. Se necessário, devem buscar informações pelo Disque Saúde (telefone 136) e, caso haja indicação, procurar unidades de saúde (públicas ou privadas). Em razão da ampliação do risco de disseminação do Coronavírus (Covid-19) nas instalações do BC e para preservar a saúde da população dos prédios, os servidores, contratados e estagiários não devem se deslocar para o BC em busca dos ambulatórios médicos da sede e das praças para realizar atendimento presencial. Devem ainda entrar em contato com seus chefes imediatos para verificar a possibilidade de executar suas atividades remotamente ou, se for o caso, ter a frequência abonada, observando o disposto nos itens 2(b) e 2(c) abaixo.
2. Permanecem válidas as diretrizes decorrentes da Instrução Normativa nº 19, de 2020, do Ministério da Economia, ora reiteradas:
  - a. Servidores que retornem de viagem internacional, a serviço ou privada, com sintomas associados ao Coronavírus (Covid-19), devem executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia da data do retorno ao País;
  - b. Esses servidores terão seu registro efetuado com o código correspondente a serviço externo (2623);
  - c. A critério da chefia imediata, os servidores que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente devem ter sua frequência abonada, com o lançamento da ocorrência 5541

(falta justificada compensada) e anotação "dispensado de compensação: IN19 - Covid2019" no verso da folha de ponto.

3. Conforme Ofício Circular SEI nº 825/2020/ME, do Ministério da Economia, cujas orientações ora se adotam:

1.

- a. Os servidores, contratados e estagiários que retornem de viagem internacional, a serviço ou privada, mesmo sem sintomas, devem ficar afastados administrativamente por 7 (sete) dias, a contar do regresso ao País. A pessoa afastada deve comunicar imediatamente tal circunstância à chefia imediata e enviar a respectiva comprovação da viagem.
- b. Os servidores, contratados e estagiários com doenças crônicas ou cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, incluindo diabetes, bem como as gestantes e lactantes e as pessoas com idade superior a 60 anos, podem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, ser dispensados do controle de ponto e trabalhar de maneira remota pelo período de até 30 (trinta) dias, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas no setor, cabendo aos chefes imediatos resguardar o quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial e a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos;
- c. Não será exigido o comparecimento presencial para entrega de atestado de afastamento daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de Coronavírus (Covid-19) e receberem atestado médico externo. Nesses casos, a unidade de gestão de pessoas de cada praça deverá receber os atestados no formato digital por meio de canal de comunicação a ser informado, assegurando o direito ao sigilo das informações pessoais. O Depes informará na segunda-feira, 16 de março de 2020, os procedimentos para o cumprimento dessa medida;
- d. Considerando a edição dos Decretos Distritais nº 40.509, de 2020, e nº 40.520, de 2020, pelo Governo do Distrito Federal, os servidores, empregados e estagiários lotados em Brasília que sejam responsáveis por crianças que não possuem idade suficiente para ficar sozinhas em casa ou que não tenham a possibilidade de deixá-las em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de um terceiro podem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, ser dispensados do controle de ponto e trabalhar de maneira remota enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino pública e privada. Essa medida prevista poderá ser adotada nas demais praças do Banco Central caso os governos locais adotem medidas semelhantes;
- e. As reuniões presenciais estão restritas àquelas estritamente necessárias, referentes a assuntos inadiáveis, devendo ser utilizadas alternativas de tele ou videoconferência sempre que possível;
- f. As viagens nacionais a serviço estão restritas àquelas estritamente necessárias, exceto aquelas decorrentes do regresso ao Estado de residência do ocupante do cargo;

- g. Estão suspensas as participações de servidores em treinamentos presenciais, congressos e eventos, a trabalho, pelo período de 30 (trinta) dias;
  - h. Em relação ao uso de lanchonetes pelo público externo, devem ser analisadas as relações contratuais estabelecidas com o fornecedor, recomendando-se, sempre que possível, o fechamento ao público externo. De qualquer modo, o estabelecimento deve observar na organização de suas mesas a distância mínima estabelecida pelo Ministério da Saúde ou por normas dos governos locais. Os gestores dos prédios devem adotar providências para que não haja formação de filas, evitando assim a aglomeração de pessoas;
  - i. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à sua responsabilidade por adotar todos os meios necessários para cumprimento das regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pelo BC e pelos governos locais e conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus (Covid-19), estando as empresas passíveis de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública;
  - j. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas de limpeza e manutenção, atentando a todas as cláusulas contratuais, principalmente aquelas referentes ao cumprimento dos prazos de entrega de suprimentos, em especial aos afetos à prevenção da doença, dentre eles sabonete, álcool líquido e em gel. Nessa linha, deve-se intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas (ex. protocolos, balcões de atendimento, maçanetas, elevadores etc.);
4. Os servidores, contratados e estagiários devem observar todas as diretrizes e normativos publicados, bem como permanecer atentos a novas orientações.
5. O PASBC já enviou orientações específicas a respeito da cobertura do exame que detecta o Coronavírus (Covid-19) a todos os beneficiários e Gerências Regionais. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato por telefone ou e-mail com o atendimento do PASBC em sua praça.

Mais esclarecimentos podem ser obtidos pelo e-mail [diretoaoponto@cbg.gov.br](mailto:diretoaoponto@cbg.gov.br).

*Em 15/3/2020.*